



LEI Nº 2.038 ,DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Altera o artigo 6º da Lei nº 2.036, de 18/12/2012 – Lei Orçamentária para o exercício 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 2.036, de 18 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I e II do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;



IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

V – abrir créditos, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, para dar cobertura às despesas de caráter compensatório oriundo das construções das Usinas Hidrelétricas do Madeira.

Parágrafo único. Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro."

Art. 2º. Ficam autorizados no decorrer da execução orçamentária do exercício 2013 a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como a criação de novos elementos de despesas até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação do órgão.

§ 1º. Para efeito deste artigo entende-se por:

I - remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para o outro;

II - transposições: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando tratar-se do orçamento do Poder Executivo, devendo este informar à Casa de Leis dos procedimentos realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da alteração, explicitando a unidade gestora, a função, o programa e a ação que sofreram redução ou suplementação orçamentária.



§ 3º. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores , quando tratar-se do orçamento do Poder Legislativo, devendo a Casa de Leis informar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão dos procedimentos realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da alteração, explicitando a unidade gestora, a função, o programa e a ação que sofreram redução ou suplementação orçamentária.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município